MARCO SOMMER SANTOS advocacia consultoria

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 212 Rubrica

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 2518 Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

REF.: Concorrência nº 01/2017

ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.211.862.0001-51, com sede na Av. Bastian, n. 260, em Porto Alegre - RS, por seu representante legal, nos autos do procedimento administrativo relativo à **Concorrência n. 001/2016**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar ***contra-razões*** ao recurso de **IMPUGNAÇÃO** impetrado pelo escritório **COELHO & OLIVEIRA** bem como apresentar contra-razões ao recurso impetrado por **FERREIRA MENDES ADVOGADOS** escritórios já qualificados nos autos do processo administrativo, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DO EXCESSO DE FORMALISMO EXIGIDO PELOS CONCORRENTES

1. O escritório Coelho & Oliveira apresentam impugnação para que o escritório apresente atuação mínima em 05 atos anuais. Todas as certidões que foram juntadas de mais de uma **DEZENA** de órgãos públicos demonstram cabalmente que o escritório ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS atuou em centenas, dezenas e milhares de processos. Veja que o Escritório ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS advoga para diversas estatais, ou seja, atua em mais de 1000 processos da CONAB, realiza mais de 100 audiências por mês para a

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 2122 Rubrica

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 2519 Rubrica

CORSAN, atua para o SENAC, BRDE e diversas estatais, ou seja, todas as certidões que foram apresentadas ao certame comprovam que o escritório AUTOR não somente advoga em cinco processos ao ano, como também advoga em milhares de processos por ano. Basta ver que todas as ações do CFQ são tocadas diariamente pelo escritório ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS. A impugnação é por demais formalista e pretende ganhar a concorrência cavando irregularidades que não existem.

2. E mais, o escritório apresentou certidão dos processos da Justiça em que aparece o número de processos em que a ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS atua, de modo que não somente as certidões apresentadas comprovam o volume de processos que o escritório atua, bem como a certidão da justiça apresentada igualmente comprova a atuação do escritório nos processos. Um escritório com o volume de processos e que faz 100 % da técnica é obvio que possui o mais de cinco processos por ano, isso ficou comprovado pelos atestados de capacidade técnica e pela certidão da Justiça Federal.

3. **No quesito que se refere aos atestados de capacidade técnica ALGUNS FORAM EMITIDOS EM NOME DO PROFISSIONAL E OUTROS EM NOME DA SOCIEDADE.** Claro que o advogado MARCO SOMMER SANTOS, advoga para a sociedade ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS, logo, tanto faz a emissão em nome dele como em nome da sociedade. Ele é o sócio fundador do escritório, que inclusive leva o seu nome. Assim, não faz diferença tal atestado ser emitido em seu nome ou em nome da sociedade. Ele é sócio majoritário do ESCRITÓRIO desde a sua fundação, portanto, advoga com e para a sociedade. Os pontos suprimidos de outros escritórios no caso relatado deveria ser objeto de recurso para majoração, já que os advogados advogam para a sociedade.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. Nº 2 Rubrica

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 2570 Rubrica

4. **Veja o excesso de formalismo. Advogado e sociedade trabalham juntos,** mormente no caso em tela que escritório carrega o mesmo nome do advogado. Tal excesso de formalismo visa apenas eliminar a verdadeira concorrência. O escritório quer ver a nota dos concorrentes reduzida para eventual chance de êxito, o que não pode prosperar. Assim, o recurso dos escritórios recorrentes devem ser desprovidos na sua totalidade, mantendo-se a nota atribuída ao Escritório ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS, por medida de justiça, já que os atestados são válidos, emitidos por empresas estatais idôneas e que comprovam o requerido pelo edital.

5. O edital e a Comissão de Licitações atribuiu a nota devida ao escritório ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS, uma vez que apresentamos todos os atestados de capacidade técnica exigidos. Na verdade, superamos os atestados que eram exigidos. Assim, os pontos a mais não passam de 100 pontos. Assim, devido foi atribuir a nota técnica de 100 % ao escritório autor. Os recursos apresentados não podem ser providos por medida de justiça.

São os termos que Pede Deferimento

Porto Alegre, 22 de agosto de 2017.

Grazielle de Matos Quadros Salvagni
Representante Legal
OAB/RS 86.805

Jociele Silva Linck
Representante Legal
OAB/RS 90.933